



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES

PROJETO DE LEI N. DE DE 2024.

Institui a Campanha de Destinação de Imposto de Renda "Cidadão Solidário" no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Goiás, a Campanha de Destinação de Imposto de Renda "Cidadão Solidário", a ser realizada anualmente durante o período de entrega das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 2º A Campanha "Cidadão Solidário" tem por objetivo incentivar a destinação de parte do Imposto de Renda devido pelos contribuintes do Estado de Goiás para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e para os Fundos Municipais dos Direitos do Idoso.

Art. 3º A Campanha se dará por meio da divulgação:

I - das formas de destinação de parte do imposto de renda pelos contribuintes, conforme legislação em vigor;

II - dos projetos financiados por recursos oriundos dos Fundos Municipais citados no artigo 2º;

III - dos projetos realizados pelas entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente financiados pela destinação do imposto de renda pessoa física ou pessoa jurídica.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser divulgada através das mídias e correspondências oficiais do Estado de Goiás, como jornais, revistas, redes sociais, internet e outros meios disponíveis.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES

JUSTIFICATIVA

A Campanha de Destinação de Imposto de Renda "Cidadão Solidário" tem por objetivo incentivar a solidariedade e a responsabilidade social dos contribuintes do Estado de Goiás, promovendo a destinação de recursos para instituições filantrópicas e entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, fortalecendo as políticas públicas da criança e adolescente e de assistência ao idoso.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento dos conselhos municipais da criança e do adolescente, do direito do idoso, e do terceiro setor, que desempenham um importante papel na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390031003200390032003A005000

Assinado eletronicamente por **VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES** em 26/03/2024 14:54

Checksum: **D7EBD9AA977B979E8BFD498C3B268CD7C392F9A01EFC45B85B6A3C014889DE01**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390031003200390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.